



Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Deputada, Lei Cheng I, de 30 de Outubro de 2013, enviada a coberto do ofício n.º 53/E34/V/GPAL/2013 da Assembleia Legislativa de 1 de Novembro de 2013 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 1 de Novembro de 2013:

O desenvolvimento social e as alterações do trânsito de Macau, aliados à construção da mega ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, desenvolvimento da ilha de Hengqin e integração acelerada da Região do Grande Delta do Rio das Pérolas, entre outros factores exógenos, justificam a necessidade de exercer controlo sobre os veículos em trânsito transfronteiriço por via terrestre e os utentes da rede viária, em ordem a salvaguardar os direitos e interesses de todas as partes. Face a isto, no âmbito do Acordo-Quadro de Cooperação Guangdong-Macau, os serviços competentes do Governo da RAEM encetaram negociações com a parte de Guangdong, ao longo dos últimos dois anos, sobre o regime de reconhecimento recíproco/troca de cartas de condução entre o Interior da China e Macau, tomando ambas as partes como referência o modelo de troca de cartas de condução de Guangdong e Hong Kong, com base nos princípios de benefício mútuo e ganho comum e em pé de igualdade, para realizar gradualmente os trabalhos relativos ao reconhecimento recíproco da carta de condução.

A ideia do regime de reconhecimento recíproco/troca de cartas de condução entre o Interior da China e Macau é permitir a troca das cartas de condução da categoria B (automóvel ligeiro) ou superior da RAEM por cartas de condução de automóvel ligeiro (C1) ou automóvel ligeiro com caixa de velocidades automática (C2) do Interior da China, com dispensa de exame de condução; por sua vez, as cartas de condução de categoria de automóvel ligeiro (C1) ou superior e automóvel ligeiro com caixa de velocidades automática (C2) habilitam directamente a conduzir os veículos correspondentes à categoria averbada nas cartas de condução, até à data do termo de validade constante na mesma, sem necessidade de troca por carta de condução de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

Macau e dispensando as formalidades de registo no Departamento de Trânsito do Corpo de Polícia de Segurança Pública. Os portadores do Bilhete de Identidade de Residente de Macau e da carta de condução válida do Interior da China, que os habilita à condução de automóvel ligeiro (C1) ou automóvel ligeiro com caixa de velocidades automática (C2) podem fazer troca, com dispensa do exame de condução, por carta de condução de Macau de automóvel ligeiro da categoria B. A respectiva ideia consiste apenas no reconhecimento recíproco/troca de cartas de condução entre dois territórios, mas não significa que os residentes de ambos possam passar livremente com os seus veículos a fronteira entre esses territórios, nem que os condutores do Interior da China possam trabalhar em Macau.

Actualmente, os respectivos trabalhos estão ainda a ser objecto de negociação, não havendo uma calendarização para sua aplicação. Além disso, tendo em conta a vastidão do âmbito que o arranjo implica, o Governo da RAEM está a recolher, de forma contínua, as opiniões dos diversos sectores da sociedade, na expectativa de se chegar a um consenso, para, depois, se tratar apropriadamente a matéria em causa.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 28 de 01 de 2014.

O Director dos Serviços


Wong Wan